



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 589/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 39346861000161

ATIVIDADE LICENCIADA: SUPERMERCADO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. OCEÂNICA, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um supermercado, situado no município de Barra dos Coqueiros, o qual apresenta uma área total de 4.896,38 m² e área total construída de 2.739,05 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá comunicar à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.

- Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Atestado de Ligação do empreendimento à rede de coleta e tratamento de esgotos operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
7. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a Rede de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº. 0410/2012 de 11/06/2012.
 8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 9. Deverão ser implantadas as medidas mitigadoras conforme projeto apresentado, visando enquadrar a emissão de ruído proveniente da atividade de supermercado (sala do grupo gerador, casa de máquinas, chillers e frio alimentar), aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 10. Fica proibida a instalação de aberturas sem atenuação de ruído nas paredes da sala do grupo gerador, casa de máquinas, chillers e frio alimentar.
 11. A saída do escapamento do grupo gerador deverá estar instalada com silenciador e voltada com a direção do fluxo de ar para dentro da área de domínio do estabelecimento.
 12. Os tanques de combustíveis deverão ser instalados em uma bacia de contenção, com piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes gerados destinados adequadamente.
 13. As empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e/ou gerados nas obras de implantação do empreendimento, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02.
 15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 16. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 18. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
 19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:19:06 do dia 10/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003903/TEC/LI-0196 e Parecer Técnico PT-9192/2013-9206

Válida até 10/07/2014

Código de controle da licença: 3ac7109bc59f5f87e3a68a2ff72b1437

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.